



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 42/2025**

Pretende o Exmo. Sr. Bruno Henrique, através do Projeto de Lei nº 42/2025, dispor sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa Idosa e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em questão, sob a fundamentação que o projeto excede a competência parlamentar, pontuando interferência na gestão administrativa e orçamentária, bem como imposição de prazo para sua regulamentação.

Em que pese o entendimento acima disposto, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, exceto ao disposto nos artigos 4º, 5º e 7º.

O tema abordado dispõe sobre assunto de interesse local, portanto matéria sobre a qual compete ao Município legislar, uma vez que a Constituição Federal impõe ao Estado, entre outros, o dever de garantir à pessoa idosa a proteção à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito. Evidenciando a importância de iniciativas que promovam a proteção e valorização dos idosos, alinhando-se aos princípios fundamentais da dignidade humana.

Nesse sentido entendo que a presente propositura cria uma campanha educativa, sem prever atos de gestão, nem impor obrigações ao Executivo, limitando-se a promover ações educativas.

Desta feita, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura, desde que sejam apresentadas Emenda Supressivas/Modificativas aos artigos 4º, 5º e 7º.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, não há considerações a serem realizadas.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 20 de março de 2025.

Adilson Henrique França – PL  
**Vice-Presidente e Relator**

Roseli dos Santos Bueno – PL  
**Presidente**

Bruno Henrique Silva – PL  
**Membro**

